LEI Nº 5.896, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre padrão mínimo para a pavimentação de vias públicas no município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os reparos "tapa buracos", recapeamentos e pavimentações asfálticas em vias urbanas e rurais do município de Formiga, deverá cumprir as normas da ABNT e dos Manuais de Pavimentação do DNIT na preparação da base, sub-base e aplicação, assim como sua correta compactação.

Art. 2º Após cumprir o que o Art.1º determina, o revestimento de base asfáltica, deverá ser de no mínimo 3,0 cm compactados, calculados de acordo com o volume de tráfego na via.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 10 de agosto de 2022.

Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho
Vice-Presidente

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 273/2022, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.